



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 20 /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 37/2023

Autoria: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2023 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 19 de junho de 2023, Projeto de Lei nº. 37/2023, de 19 de junho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), afim de adequar as dotações orçamentarias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso I, dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária.

Por derradeiro, a adequação proposta diz respeito à aquisição de material, bem ou serviços para distribuição gratuita, especificamente para a aquisição de tênis e sandálias para distribuição aos alunos da Educação Infantil.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 37/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2023.

Assinado de forma digital
por ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920
Dados: 2023.06.23
13:43:30 -03'00'

Antonio Aparecido R. dos Santos
Presidente

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.06.23
13:50:47 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

Assinado de forma
digital por MILTON
APARECIDO
XAVIER:50214535991
Dados: 2023.06.23
14:08:56 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Relator